



Câmara Municipal de Campo Magro ***Estado do Paraná***

VOTO DO RELATOR

Trata-se do Projeto de Lei nº 104/2025, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campo Magro, que dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos e vereadores do Poder Legislativo Municipal.

A proposição tem como objetivo instituir benefício de caráter indenizatório, destinado a auxiliar nas despesas com alimentação, observadas as disposições legais, orçamentárias e constitucionais aplicáveis.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

No mérito, a matéria encontra respaldo na autonomia administrativa e financeira do Poder Legislativo Municipal, conforme previsto no artigo 29 da Constituição Federal, bem como nos princípios da legalidade, moralidade e interesse público.

A concessão do auxílio-alimentação aos servidores públicos é prática consolidada na Administração Pública, possuindo natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração, não servindo de base para cálculo da vantagens, gratificações ou encargos previdenciários, desde que expressamente prevista em lei.

Quanto à concessão do benefício aos vereadores, a jurisprudência e o entendimento majoritário admitem a instituição de auxílio alimentação, desde que observados os limites constitucionais, especialmente:

- o subsídio fixado para vereadores;
- a inexistência de caráter remuneratório;
- a previsão orçamentária específica;
- o respeito aos princípios da moralidade e razoabilidade;

Verifica-se ainda que o Projeto de Lei atende aos requisitos formais de constitucionalidade, não havendo vício de iniciativa, uma vez que se trata de matéria interna do Poder Legislativo, nem afronta às normas orçamentárias vigentes, desde que haja dotação própria no orçamento da Câmara Municipal.

Assim não se identificam óbices legais ou constitucionais à tramitação da proposição.



Câmara Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná

Conclusão

Diante do exposto, **opino favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 104/2025**, por estar em conformidade com a legislação vigente, os princípios constitucionais e o interesse público.

Campo Magro, 10 de Fevereiro de 2026

MARCIO BUENO

Relator